

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges , 710 – Centro, Fone /Fax(0**86 288-1220

C.N.P.J: 06.554.851/0001-62

LEI N.º 22 /2003 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

*Dispõe sobre a **obrigatoriedade** da identificação de veículos de **propriedade** da Prefeitura Municipal de Palmeirais e dá outras providencias .*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinada a **obrigatoriedade** da identificação de veículos que pertencem a **Prefeitura Municipal de Palmeirais**.

Art. 2º- A identificação de responsabilidade da Prefeitura Municipal deverá ficar visível nas laterais:

I - nas laterais, os veículos devem ser identificados com o **Brasão** do Município sob um retângulo de dimensões mínimas de 60cm(sessenta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura e com as seguintes inscrições:

- a) - acima do **Brasão " PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS"**,
- b) - abaixo do **Brasão** o nome do órgão a que serve o veículo.

II - Nos ônibus a identificação deverá também constar na parte traseira do veículo, com a inscrição "**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**".

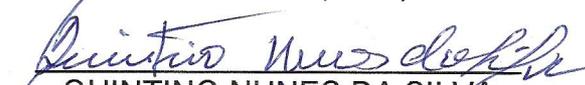
Art. 3º - Esta lei entra em vigor 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 06 de outubro de 2003.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias seis (06) do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete